

A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos
(Organizador)



A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos
(Organizador)



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Prof^ª Dr^ª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof^ª Dr^ª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Prof^ª Dr^ª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof^ª Dr^ª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Prof^ª Dr^ª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Prof^ª Dr^ª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof^ª Dr^ª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade de Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof^ª Dr^ª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Prof^ª Dr^ª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Iara Lúcia Tesccarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Prof^ª Dr^ª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof^ª Dr^ª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Prof^ª Dr^ª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federacl do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Prof^ª Dr^ª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Prof^ª Dr^ª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Prof^ª Dr^ª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Prof^ª Dr^ª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof^ª Dr^ª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^ª Dr^ª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará

Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Prof. Me. Marcos Roberto Gregolin – Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Dr. Sulivan Pereira Dantas – Prefeitura Municipal de Fortaleza
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Universidade Estadual do Ceará
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremona
Correção: Flávia Roberta Barão
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N194 A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5983-224-8
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.248210507>

1. Direito. 2. Ciências jurídicas. I. Vasconcelos,
Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.
CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou permite a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **A (NÃO) EFETIVIDADE DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS NO BRASIL 3**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e o processo; estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas; estudos em meio ambiente, justiça e sustentabilidade; e estudos em legislação, tecnologia e dados.

Estudos em direito constitucional e o processo traz análises sobre recurso extraordinário, recurso especial, *habeas data*, inconstitucionalidades, *amicus curiae* e audiência via conferência.

Em estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas são verificadas contribuições que versam sobre refugiados sírios, trabalhador migrante, movimentos sociais, relações de gênero e étnico-raciais, políticas públicas, Lei Maria da Penha e desapropriação.

Estudos em meio ambiente, justiça e sustentabilidade aborda questões como Amazônia, justiça ecológica, animais não-humanos, pós-extrativismo, Agenda 2030, mineração e desastres, além de desenvolvimento rural sustentável.








No quarto momento, estudos em legislação, tecnologia e dados, temos leituras sobre aplicativo e proteção de dados.








Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.






Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL: ORIGEM, CARACTERÍSTICAS GERAIS, REQUISITOS E PRINCIPAIS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES	
José Nelson Vilela Barbosa Filho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105071	
CAPÍTULO 2	15
O <i>HABEAS DATA</i> COMO TUTELA À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	
Bianca dos Santos de Cavalli Almeida	
Priscilla dos Reis Siqueira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105072	
CAPÍTULO 3	33
A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 77, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	
Janaina de Castro	
Yorhana Morena Moises de Andrade	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105073	
CAPÍTULO 4	45
ANÁLISE DA INTERVENÇÃO DO <i>AMICUS CURIAE</i> EM RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS JULGADOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Carolina Cavalcante de Alencar	
Fábio Gabriel Breitenbach	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105074	
CAPÍTULO 5	53
DA AUDIÊNCIA VIA VIDEOCONFERÊNCIA: DAS VANTAGENS E DESVANTAGENS DO ATO E RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ADVOGADOS	
Natalia Andrade de Carvalho	
Heliane Sousa Fernandes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105075	
CAPÍTULO 6	64
DOS REFUGIADOS SÍRIOS: UMA ANÁLISE DESTA CONDIÇÃO POR MEIO DA LEI N° 9.474/97 (ESTATUTO DOS REFUGIADOS)	
Laudemiro Ramos Torres Neto	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105076	
CAPÍTULO 7	76
O MERCADO DE TRABALHO PARA REFUGIADOS, MIGRANTES E TRABALHADOR FRONTEIRIÇO: DIREITOS FUNDAMENTAIS, DIGNIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA SOCIAL	
Viviane Cristina Martiniuk	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105077	

CAPÍTULO 8	94
A GUERRA DECLARADA AOS MOVIMENTOS SOCIAIS	
Maria Augusta Domingos Dias	
Breno Cesar de Souza Mello	
Larissa Gasparoni Gazolla de Siqueira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105078	
CAPÍTULO 9	106
PROFISSÕES, RELAÇÕES DE GÊNERO E ÉTNICO-RACIAIS	
Dayse de Paula Marques da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105079	
CAPÍTULO 10	125
DIREITO AO FUTURO: A PROJEÇÃO DA NORMA JURÍDICA NO TEMPO	
Rodrigo Albuquerque Maranhão de Oliveira	
Diego Monteiro de Arruda Fortes	
Marcelo Cavalcante Faria de Oliveira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050710	
CAPÍTULO 11	140
A IMPORTÂNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA PARA O COMBATE À DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL	
Alana Emanuely Maziero	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050711	
CAPÍTULO 12	146
ESPETACULARIZAÇÃO DO CONTROLE E O DÉFICIT DE EFICIÊNCIA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESAPROPRIAÇÃO	
Sílzia Alves Carvalho	
Daniel Lopes Pires Xavier Torres	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050712	
CAPÍTULO 13	162
A FLORESTA AMAZÔNICA É DO BRASIL OU DO MUNDO?	
Alceu Teixeira Rocha	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050713	
CAPÍTULO 14	183
JUSTIÇA ECOLÓGICA E INDÚSTRIA ALIMENTAR DE ANIMAIS: INTERCONEXÕES ENTRE DIREITOS DOS ANIMAIS E DIREITOS HUMANOS	
Camila Ferreira Ribeiro	
Graciela Flávia Hack	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050714	

CAPÍTULO 15.....	196
CAMINHOS PARA O PÓS-EXTRATIVISMO: A MINERAÇÃO E O INCENTIVO À SUSTENTABILIDADE COM A AGENDA 2030	
Breno Cesar de Souza Mello	
Larissa Gasparoni Gazolla de Siqueira	
Maria Augusta Domingos Dias	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050715	
CAPÍTULO 16.....	208
CONSIDERAÇÕES INICIAIS ACERCA DA REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA NOS GRANDES DESASTRES DA MINERAÇÃO	
Bruno Henrique Tenório Taveira	
Wilson Madeira Filho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050716	
CAPÍTULO 17.....	226
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO RISCO	
Flávia Piccinin Paz Gubert	
Marcelo Wordell Gubert	
Clara Heinzmann	
Cleverson Aldrin Marques	
Glauci Aline Hoffmann	
Paula Piccinin Paz Engelmann	
Vívian Martens Oliveira Banks dos Santos	
Vitor Hugo Heinzmann Gomes da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050717	
CAPÍTULO 18.....	236
A TECNOLOGIA E O DIREITO: A UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO UBER	
Marcela Moura Castro Jacob	
Patrícia Tereza Pazini	
Suéllen Cristina Covo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050718	
CAPÍTULO 19.....	249
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: OS CAMINHOS PERCORRIDOS ATÉ A SUA VIGÊNCIA NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	
Ana Luiza Liz dos Santos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050719	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	258
ÍNDICE REMISSIVO.....	259

CAPÍTULO 1

RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL: ORIGEM, CARACTERÍSTICAS GERAIS, REQUISITOS E PRINCIPAIS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES

Data de aceite: 01/07/2021

Data de submissão: 19/04/2021

José Nelson Vilela Barbosa Filho

Conselheiro Estadual Titular da OAB-PE.
Membro da Comissão Nacional de Relações
Institucionais do Conselho Federal da OAB
e do Comité de Integridade da OAB/PE.
Professor Honorário da Escola Superior de
Advocacia – ESA-OAB/PE

RESUMO: O objetivo do presente artigo é analisar os recursos extraordinário (RE) e especial (REsp), suas origens, características gerais, requisitos e principais pressupostos admissibilidade dos mesmos perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF). Tais recursos têm a mesma origem, ambos inspirados no *writ of error* norte-americano, criado pela seção 25 do *Judiciary Act* de 1789. Assim, o berço destes recursos é o sistema jurídico inglês (anglo-saxão), denominado de *Common Law*. Com o advento da Constituição Federal de 1988, sofreu o recurso extraordinário (*lato sensu*) grandes modificações. A criação do STJ e o nascimento do recurso especial, que receberia parte da competência antes atribuída ao STF, veio para desafogar a Corte Constitucional. Já em relação aos requisitos de admissibilidade dos recursos, estes podem ser divididos em intrínsecos (relativos à existência do direito de recorrer) e extrínsecos (com pertinência ao exercício do direito de recorrer – relativo ao modo de exercê-lo). São requisitos intrínsecos:

o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse em recorrer e a inexistência de fato impeditivo do poder de recorrer. Os requisitos extrínsecos são: a tempestividade, a regularidade formal e o preparo. Deste modo, o presente artigo busca traçar um apanhado geral em relação aos recursos especial e extraordinário em nosso ordenamento jurídico, analisando os aspectos que entendemos mais relevantes também em se tratando do conjunto de requisitos e pressupostos para a admissibilidade dos recursos, em especial em relação aos recursos excepcionais, cuja a ausência de preenchimento levará ao não conhecimento destes. Para tanto apreciaremos algumas súmulas específicas dos Tribunais Superiores. A metodologia a ser atualizada é a dedutiva, com abordagem qualitativa, ancorada em obras literárias, artigos científicos, análise de textos legais e jurisprudência em relação à matéria.

PALAVRAS-CHAVE: Recursos Especial e Extraordinário. Noções geral. Requisitos específicos e pressupostos de admissibilidade recursais.

EXTRAORDINARY AND SPECIAL RESOURCES: ORIGIN, GENERAL FEATURES, REQUIREMENTS AND MAIN ASSUMPTIONS OF ADMISSIBILITY BEFORE THE SUPERIOR COURTS

ABSTRACT: The purpose of this article is to analyze the extraordinary (RE) and special (REsp) resources, their origins, general characteristics, requirements and main assumptions of their admissibility before the Superior Court of Justice (STJ) and the Supreme Federal Court (STF).

These resources have the same origin, both inspired by the North American writ of error, created by section 25 of the Judiciary Act of 1789. Thus, the cradle of these resources is the English (Anglo-Saxon) legal system, called Common Law. The advent of the 1988 Federal Constitution, underwent the extraordinary appeal (*lato sensu*) major changes. The creation of the STJ and the birth of the special appeal, which would receive part of the competence previously attributed to the STF, came to relieve the Constitutional Court. In relation to the admissibility requirements for appeals, these can be divided into intrinsic (related to the existence of the right to appeal) and extrinsic (with relevance to the exercise of the right to appeal - relative to the way of exercising it). These are intrinsic requirements: the appropriateness, the legitimacy to appeal, the interest in appealing and the absence of a fact that impedes the power to appeal. The extrinsic requirements are: timeliness, formal regularity and preparation. Thus, this article seeks to outline a general overview in relation to special and extraordinary resources in our legal system, analyzing the aspects that we consider most relevant also in terms of the set of requirements and assumptions for the admissibility of resources, especially in relation to exceptional resources, the absence of which will lead to a failure to be aware of them. For that, we will appreciate some specific overviews of the Superior Courts. The methodology to be updated is deductive, with a qualitative approach, anchored in literary works, scientific articles, analysis of legal texts and jurisprudence in relation to the matter.

KEYWORDS: Special and Extraordinary Resources. General notions. Specific requirements and presuppositions for admissibility.

1 | INTRODUÇÃO

Neste estudo faremos uma apreciação do recurso extraordinário e do recurso especial, origem e características gerais, com apreciação dos seus principais pressupostos processuais.

Analisa-se também os requisitos de admissibilidade recursal, tais como, o cabimento, a legitimidade, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal, o prequestionamento, além de outros para conhecimento e possível provimento dos recursos perante os Tribunais Superiores, analisando, para tanto, as súmulas específicas.

Daremos ênfase também na análise do prequestionamento e sua apreciação nos tribunais de vértice. Tal pressuposto como impeditivo de conhecimento de recurso, sempre foi um assunto importante no direito processual civil brasileiro.

A escolha do tema se deu pelo fato de ser de grande relevância a questão da forma de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário, com seus pressupostos e requisitos, em virtude das dificuldades para os operadores do direito de ter conhecido e julgado um recurso nos tribunais superposição.

Pretende-se, assim, apresentar uma análise preliminar dos recursos especial e extraordinário, abordando a classificação, origem, características gerais, findando para o estudo mais específico dos requisitos e pressupostos recursais, adequado ao atual sistema recursal brasileiro, com o advento do Código de Processo Civil de 2015, em vigor desde 18 de março de 2016.

Procurou-se fazer um estudo sobre os temas aqui abordados, apresentando uma linguagem clara e didática, sempre na busca da objetividade e valendo-se dos ensinamentos dos principais doutrinadores pátrios, sem esquecer, contudo, a importância da análise do texto legal e da corrente jurisprudencial nos Tribunais Superiores, com a observação da súmulas específicas em relação à matéria.

Ressalta-se que, apesar de consultar vários autores, o presente trabalho, nem de longe, tem a intenção de esgotar todas as facetas existentes sobre o tema, muito pelo contrário, tenta contribuir para o seu aprofundamento.

Para tanto utiliza-se uma metodologia dedutiva, com abordagem qualitativa, adotando-se o sistema de referência autor-data-página, e, de acordo com o estilo de escrever, optou-se pela utilização, sempre que entendia necessário, de notas de rodapé explicativas, sem tanta preocupação com a frequência nem o tamanho delas, e sim, com a clareza e identificação da fonte pesquisada, para que o leitor possa percorrer, com facilidade, os mesmos caminhos trilhados pelo autor para a elaboração deste trabalho.

É, assim, o que se busca com este artigo e adiante se apresenta!

2 | RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL: ORIGEM E CARACTERÍSTICAS GERAIS

Os recursos são os meios processuais pelos quais as partes podem oferecer impugnação contra as decisões judiciais que tenham em seu desfavor, são entendidos como um prolongamento do próprio direito de ação. Tendo o poder de provocar o reexame de uma decisão, pela mesma autoridade judiciária, ou por outra hierarquicamente superior, visando a obter sua reforma ou modificação, objetivo buscado por quem recorre (SANTOS, 1999, p. 80).

O princípio da correspondência do sistema processual recursal brasileiro estabelece que para cada ato judicial existirá um recurso específico, hábil para se buscar sua reforma ou anulação.

Nesta esteira os recursos extraordinários *lato sensu* (especial e extraordinário), possuem natureza excepcional, o que significa que não se prestam para provocar o reexame de qualquer decisão.

Em regra, na fileira da doutrina de Carreira Alvim (2019, p. 17), o escopo do recurso extraordinário é, basicamente, manter a uniformidade da Constituição Federal (CF) em todo território nacional, e o do recurso especial, na mesma proporção, é de proteger a autoridade e a integridade da legislação federal infraconstitucional.

Além do preenchimento dos requisitos comuns para todos os tipos de recursos, a admissão de tais modalidades recursais está intrinsecamente relacionada com as normas constitucionais, para trazer vigência, aplicabilidade e validade à CF e à legislação infraconstitucional federal (Cf. Boccuzzi Neto, 2007, p. 440; e Pinto, 2002, p. 62).

Tendo em vista o tema deste artigo, faz-se necessário uma breve exposição a respeito da origem e classificações dos institutos recursais ora estudados.

Várias podem ser as subdivisões elencadas pelos autores na classificação dos recursos. Para nós, a mais relevante, levando-se em conta o objeto tutelado, é a que os divide em recursos *ordinários* e *extraordinários*.

É *ordinário* todo aquele recurso onde a parte pretende ver reapreciado pelo Judiciário um direito seu que entendeu ter sido violado. Busca direito subjetivo, por intermédio de situação concreta e específica e cuja reparação já fora pleiteada e não atendida no anterior julgamento, ao menos na proporção desejada.

Extraordinário, “*latu sensu*”, é o recurso no qual se tutela a manutenção do sistema jurídico federal violado, típico de direito objetivo. A situação concreta e específica do recorrente só será apreciada de forma indireta, à luz da manutenção da legislação constitucional ou infraconstitucional. O que se deve demonstrar é a violação da norma federal ou constitucional, e, por esta violação, a integridade do sistema corre riscos (WAMBIER, 2001, p. 703).

O recurso extraordinário (RE) e recurso especial (REsp) têm a mesma origem, ambos inspirados no *writ of error norte-americano* (MEDINA, 1999, p. 73-75, 80; 2017, p. 57-63)¹, criado pela seção 25 do *Judiciary Act* de 1789². Assim, o berço destes recursos é o sistema jurídico inglês (anglo-saxão), denominado de *Common Law*³.

Dito de outra forma, para Marinoni e Mitidiero (2019, p. 17-19), o STF tem a origem histórica que remonta à *Cour de Cassation* francesa, do mesmo modo também da *Corte di Cassazione* italiana e do Supremo Tribunal de Justiça português. Vale lembrar ainda a influência da *Supreme Court* dos Estados Unidos e da *Corte Suprema de Justicia de la Nación* da Argentina em relação à criação e à normatização do STF e do recurso extraordinário.

O recurso extraordinário surgiu assim em nosso país com o Decreto 848, de 24 de outubro de 1890 (CHEIM JORGE, 2001, p. 373)⁴, sendo classificado, inicialmente, por parte da doutrina, como uma modificação do antigo, e à época já extinto, recurso de revista, previsto no art. 164, § 1º, da Constituição Federal de 1824.

A denominação “recurso extraordinário” foi atribuída a ele pelos arts. 33, § 4º, e 99,

1 José Miguel Garcia Medina (1999, p. 73-74) esclarece, amparando-se em Vasco de Lacerda Gama (1937, p. 70-71), que o *writ of error* foi criado originalmente na Inglaterra e era um ato do Rei, ordenando a revisão de um julgamento por causa de um erro. Contudo, foram os americanos que deram a esse recurso a função de sustentar a supremacia da Constituição e a autoridade das leis federais, em suas aplicações pelos Estados Federados.

2 O *writ of error* foi depois substituído pela *appeal*, vindo, posteriormente, a ser trocado no direito norte-americano pelo *writ of certiorari* (FREIRE, 2001, p. 961).

3 Vasta é a bibliografia apresentada por Ivo Dantas (2000, p. 176, 178-180) para aqueles que quiserem se aprofundar no estudo do “sistema inglês”, aí compreendidos, como ele mesmo deixa claro na p. 176, os sistemas constitucionais da Inglaterra e dos EUA.

4 Para Flávio Cheim Jorge (2001, p. 373), em relação à origem do recurso extraordinário no Brasil: “O primeiro texto legal foi criado no Projeto do Governo Provisório (Republicano), Decreto 510, de 22 de junho de 1890. É o que dispunha o artigo 59, § 1º. E completa: “A partir do Decreto 510, os textos legais sempre mantiveram a existência desse recurso: Decreto 848, de 11 de outubro de 1890; Constituição Federal de 1891, art. 59, § 1º, a, redação primitiva; Emenda Constitucional de 1926, art. 60, § 1º”.

do primeiro regimento do STF, de 08 de fevereiro de 1891, acolhido pela Lei nº 221, de 20 de novembro de 1894, art. 25 (MEDINA, 1999, p. 91).

O RE foi mantido sem grandes alterações no texto das Constituições brasileiras, desde a Carta de 1891 até a de 1967.

Ocorre que, com o advento da CF/88, sofreu o recurso extraordinário profundas modificações. A criação do STJ⁵ e, com ela, o nascimento do recurso especial, que receberia parte da competência antes atribuída ao STF, veio para desafogar a Corte Constitucional (FERREIRA, 1993, p. 486) e tirá-la de uma crise⁶ de morosidade em virtude do grande número de recursos a ela distribuídos, posto que, à época, era o Supremo responsável pela última análise das causas, tanto no âmbito constitucional, como em se tratando de matéria de direito infraconstitucional (GERAIGE NETO, 2000, p. 694).

Cabe a propositura destes recursos nas causas decididas em única ou última instância, ficando para o STF, por meio da apreciação do recurso extraordinário, a competência para reexaminar a decisão recorrida que: a) contrariar dispositivo da Constituição; b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal; c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição; e d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal (alínea introduzida pela EC nº 45/2004).

Já ao STJ cabe apreciar os recursos especiais interpostos, como dito, contra as causas decididas em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal (redação dada pela EC nº 45/2004); e c) der à lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro Tribunal.

Nesse sentido, por esses e por outros fatores, é correto afirmar que o STF é o guardião da Constituição e o STJ o guardião do ordenamento jurídico federal (infraconstitucional), sendo o recurso especial espécie do gênero extraordinário, e estando ambos sujeitos aos pressupostos gerais, subjetivos, objetivos e constitucionais (Cf. Cheim Jorge, 2001, p. 374; e Moraes, 1997, p. 354), estes dispostos na Carta Magna, nos arts. 102, III, “a”, “b”, “c” e “d”; e 105, III, “a”, “b” e “c”, respectivamente, quanto aos recursos extraordinário⁷ e especial.

Abaixo analisaremos os principais requisitos e pressupostos de admissibilidade recursal.

5 O STJ foi efetivamente instalado em 07 de abril de 1989, por intermédio da Lei nº 7.746, de 30 de março de 1989 que, além de ter disposto também sobre a composição, criou o respectivo quadro de pessoal e disciplinou o funcionamento do Conselho da Justiça Federal (CRISPIN, 2006, p. 53). Em relações às razões que determinaram a criação do STJ, cf. Carlos Mário da Silva Velloso (1991, p. 3-12) e também Cândido Rangel Dinamarco (1991, p. 252-253).

6 Esta crise ao qual se refere ficou conhecida no País como “Crise do Supremo Tribunal Federal”. Ilmar Nascimento Galvão (1991, p. 83) entendia que a chamada “crise do STF” na verdade atingia todo o Poder Judiciário, em virtude da desproporcionalidade sempre crescente entre a quantidade de feitos e o número de julgadores. Em relação aos motivos da criação do Superior Tribunal de Justiça e da crise que passava o Supremo Tribunal Federal também (Cf. OLIVEIRA A., 2006, p. 15-16).

7 O recurso extraordinário pode ser considerado a última etapa do *Controle Difuso da Constituição*, controle este, segundo Ivo Dantas (1999, p. 204): “típico do sistema constitucional dos *Estados Unidos da América do Norte*, de criação jurisprudencial”.

3.1 PRINCIPAIS REQUISITOS E PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DESTES RECURSOS PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES

Para Cláudio Zarif (2001, p. 207-208), são pressupostos genéricos da admissibilidade dos recursos:

1) Cabimento: em que deve ser observado se a decisão proferida é recorrível, e, sendo, se o recurso manejado é adequado para guerrear a decisão. O cabimento se consubstancia no binômio recorribilidade da decisão e adequação do recurso interposto, com previsão recursal legal (OLIVEIRA P., 2011, p. 108).

2) Legitimidade para recorrer: levando-se em conta se quem interpôs o recurso possuía legitimidade para tal ato, na forma do art. 996 do CPC.

3) Interesse em recorrer: semelhante ao interesse para a propositura da ação, é condição essencial para admissibilidade recursal, levando-se em consideração o binômio necessidade-utilidade. Para que se reconheça o interesse recursal é necessário que o recorrente possa alcançar alguma utilidade ou proveito com o provimento do recurso interposto. Possui, assim, interesse em recorrer a parte prejudicada pela decisão, sucumbente ou vencida, considerando-se a parte a quem a decisão não atribuiu o efeito prático a que visava⁸ (OLIVEIRA P., 2011, p. 110-111)⁹.

4) Tempestividade: diz respeito ao manejo do recurso no prazo estabelecido pela legislação específica, sob pena de preclusão temporal.

5) Preparo: referente ao pagamento das custas¹⁰ processuais e do porte de remessa e retorno, se houver (art. 1.007 do CPC).

6) Regularidade formal: diz respeito ao cumprimento das exigências formais estabelecidas pelo próprio CPC. Além das regularidades previstas no CPC, temos a força dos princípios processuais, como o princípio da dialeticidade, que consiste na exigência de o recurso fazer-se discursivo, com força argumentativa, devendo o recorrente apresentar também os fundamentos da sua irrisignação, ou, em outras palavras, o porquê do reexame do pronunciamento judicial (OLIVEIRA P., 2011, p. 116).

7) Inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer: é o caso de haver nos autos renúncia (art. 999, CPC), a aquiescência (art. 1.000, CPC) ou a

8 Giuseppe Chiovenda (2000, p. 67), em sua lição clássica tantas vezes repetidas por diversos autores, ensina: “A vontade da lei tende a realizar-se no domínio dos fatos até as extremas consequências praticamente e juridicamente possíveis. Por conseguinte, o processo deve dar, quanto for possível praticamente, a quem tenha um direito, tudo aquilo e exatamente aquilo que ele tenha direito de conseguir”.

9 Para Nelson Nery Junior (2004, p. 315), estão ligados à utilidade os conceitos próximos aos de sucumbência, gravame, prejuízo, sendo “a própria lei processual que fala em parte vencida, como legitimada a recorrer”. Parte da doutrina italiana, capitaneada por Laura Salvaneschi (1983, p. 574), a qual concordamos, entende que a aceção tradicional da sucumbência se revela inidônea para descrever o poder de impugnação que surge diante de uma sentença, em especial nos casos das sentenças de extinção do processo sem resolução do mérito.

10 Pontes de Miranda (1999, p. 128-129) esclarece que o pagamento das custas necessárias à prática de algum ato processual, é o ato no qual a parte remunera o Estado pela prestação jurisdicional. No caso dos recursos, o preparo é uma taxa por todos os serviços prestados ao recorrer, que vão do processamento ao julgamento do recurso, com o retorno ao juízo de origem dos autos processuais. Constitui-se, assim, uma taxa, do ponto de vista tributário e, processualmente, uma condição procedimental.

desistência dessa faculdade (art. 998, CPC).

Sobre o interesse de recorrer, é claro o ensinamento de Gleydson Kleber de Oliveira (2001, p. 480):

O exercício da atividade jurisdicional não pode ser inócuo, sem que decorram consequências concretas à aplicação do direito objetivo ao caso concreto. Se da apreciação do recurso não decorre possível proveito prático ao recorrente, é dever do órgão do Poder Judiciário declará-lo inadmissível.¹¹

Além dos pressupostos gerais, no caso dos recursos especial e extraordinário, existem pressupostos específicos, traçados pelos próprios Tribunais Superiores quando da edição de suas súmulas, ou por seus julgamentos, que Gilson Delgado Miranda e Patricia Miranda Pizzol (2000, p. 174) chamam de: “a) requisitos *prévios* ou *preliminares*; e b) requisitos *pertinentes aos permissivos constitucionais*”.

Nesta linha, em se tratando de *recurso especial*, são *prévios* ou *preliminares* os seguintes requisitos:

- 1) Decisão proferida por tribunal: é obrigatório que a decisão seja exarada por um tribunal, por força do inciso III do art. 105 da CF. Por isso mesmo o STJ assim sumulou: “Súmula 203 – Não cabe recurso especial contra decisão proferida, nos limites de sua competência, por órgão de segundo grau dos Juizados Especiais”.
- 2) Obrigatoriedade de esgotamento de todos os recursos ordinários: exige-se que a causa tenha sido decidida em *única* ou *última instância* (inciso III do art. 105 da CF). Assim, cabível interposição de recurso especial se esgotadas todas as modalidades de recursos ordinários.
- 3) Prequestionamento¹²: implica na necessidade do debate a respeito da alegação contida no recurso, ou seja, ter sido a matéria discutida e apreciada pelo tribunal *a quo*. Contudo, agora na linha do art. 1.025 do CPC em vigor, com a interposição dos embargos de declaração, considera-se prequestionada a matéria. Assim, a utilização do recurso de embargos de declaração é a forma correta para suprir tal exigência, sendo o remédio processual adequado para a consolidação do necessário prequestionamento da matéria federal ou constitucional.
- 4) Alegação deve ser de direito: afasta-se a admissibilidade do recurso visando ao simples reexame de prova¹³, ao reexame de matéria de fato e à interpretação de cláusula contratual¹⁴.
- 5) Regularidade formal: o recorrente deve cumprir todas as regras estabelecidas em lei, devendo atentar minuciosamente para a formalidade exigida.

11 Cita ainda interessante posicionamento do STJ: “[...] O recurso não se presta à satisfação de vaidade intelectual ou convicção doutrinária. Seu escopo é a reforma do dispositivo da decisão (STJ-1^a. Turma, REsp 72.708-SP, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 13.12.1995, RSTJ 83/72)”.

12 O prequestionamento pressupõe o debate e decisões prévias, com adoção de entendimento explícito, versando sobre matérias objeto da norma que nele se contenha, motivo pelo qual cumpre a parte recorrente interpor os embargos declaratórios para obter o devido pronunciamento em relação ao tema que se pretende apreciado pelos tribunais superiores (KRIGER FILHO, 2002, p. 63).

13 Súmula 7 do STJ: A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.

14 Súmula 5 do STJ: A simples interpretação de cláusula contratual não enseja recurso especial.

6) Necessidade de ingresso, concomitantemente, de recurso extraordinário quando houver menção a texto constitucional e infraconstitucional: se a decisão recorrida tiver violado, ao mesmo tempo, legislação federal e norma constitucional, o recorrente deverá interpor, ao mesmo tempo e em petições autônomas, recurso especial para atacar a violação à legislação federal e recurso extraordinário contra a violação à Constituição Federal¹⁵.

Já os requisitos *pertinentes aos permissivos constitucionais* (Cf. Miranda G.; Pizzol, 2000, p. 180-183). são os constantes nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso III, do art. 105 da Constituição Federal, em relação ao recurso especial, que podem ser assim enumerados:

1) Contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhe vigência: contrariar lei federal quer dizer não observar o preceito legal, não atender à vontade da lei federal, ou interpretá-la erroneamente. Já lhe negar vigência significa deixar de aplicar a norma ou declarar que a norma está revogada.

2) Julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal (Redação dada pela EC nº 45/2004).

3) Dar a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro Tribunal.

É necessário, para se caracterizar cabalmente o dissídio jurisprudencial¹⁶, que o recorrente demonstre que o acórdão em confrontação não é do mesmo tribunal da decisão atacada¹⁷; que tenha sido lavrado em última instância ordinária; que a interpretação ainda não tenha sido superada pelo próprio Tribunal ou pela jurisprudência dos Tribunais Superiores; que a divergência esteja contida no corpo do acórdão e não da ementa, fazendo prova da divergência com a certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicado o acórdão divergente, ou ainda com a reprodução de julgado disponível na rede mundial de computadores, com indicação da respectiva fonte, devendo-se, em qualquer caso, mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (§ 1º do art. 1.029 do CPC); que a orientação do STJ não tenha se firmado no mesmo sentido da decisão recorrida¹⁸.

No caso de recurso extraordinário, são *prévios* ou *preliminares* os mesmos requisitos do recurso especial, os quais podem ser assim simplificados:

15 Ver art. 1.031 do novo CPC. Nesse sentido é também o melhor entendimento da Súmula 126 do STJ: É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário.

16 Conforme art. 255 do RISTJ, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 22, de 2016. Assim disposto: Art. 255. [...] § 1º Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência com a certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicado o acórdão divergente, ou ainda com a reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, devendo-se, em qualquer caso, mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

17 A propósito, Súmula 13 do STJ: A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial. Pode, contudo, ser a divergência do STJ ou do STF, por tratarem-se de outros tribunais.

18 É o ensinamento da Súmula 83 do STJ: Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.

- 1) Decisão proferida em única ou última instância, por tribunal ou não.¹⁹
- 2) Obrigatoriedade de esgotamento de todos os recursos ordinários.²⁰
- 3) Prequestionamento nos moldes da Súmula 356²¹ do STF e do art. 1.025 do CPC/2015.
- 4) Alegação há de ser de direito e não de fato, descabendo recurso extraordinário visando a reexaminar prova ou a interpretar cláusula contratual.²²
- 5) Regularidade formal, devendo o recorrente cumprir todas as regras e normas pertinentes ao recurso extraordinário, observando-se, também, as Súmulas 284²³ e 287²⁴ do Supremo e o estabelecido no art. 321 e seguintes do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (RISTF).

Por fim, os *requisitos pertinentes aos permissivos constitucionais*, em se tratando de recurso extraordinário, são os constantes nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso III do art. 102 da Constituição Federal de 1988, somadas à exigência constante no seu § 3º (incluído pela EC nº 45/2004), que podem ser assim elencados:

- 1) Contrariedade a dispositivo constitucional, que deve ser apontado expressamente, de forma direta pelo recurso.
- 2) Declaração de inconstitucionalidade de tratado ou lei federal, com negativa de vigência da norma federal em face da sua declaração de inconstitucionalidade pelas instâncias ordinárias.
- 3) Julgamento de validade de lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição Federal, porquanto o julgamento que indicar como válida lei local em detrimento da Constituição, afastará a Carta Magna, e, sendo assim, eivada do vício da inconstitucionalidade.
- 4) Julgar válida lei local contestada em face de lei federal (alínea “d” incluída pela EC nº 45/2004).

A citada Emenda Constitucional dividiu as competências enquanto lei e ato de governo. Assim, manteve no STJ a competência para julgar, mediante recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do DF e Territórios, quando a decisão recorrida julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal (art. 105, III, “b”); e devolveu ao

19 Rodolfo de Camargo Mancuso (2000, p. 90), ao se referir de modo geral aos recursos excepcionais, esclarece que o manejo destes recursos pressentirá de um julgado em que já foram esgotados todos os meios de impugnação nas várias instâncias ordinárias ou na instância única, originária.

20 Nesse sentido, Súmula 281 do STF: É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada.

21 Súmula 356 do STF: O ponto omissis da decisão, sobre a qual não foram opostos embargos declaratórios não pode ser objeto de recurso extraordinário, por falta de prequestionamento.

22 Sobre o assunto, Súmula 279 do STF: Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário.

23 Súmula 284 do STF: É inadmissível recurso extraordinário quando a deficiência na fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.

24 Súmula 287 do STF: Nega-se provimento ao agravo, quando a deficiência na sua fundamentação, ou na do recurso extraordinário, não permitir a exata compreensão da controvérsia.

Supremo a competência para julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida julgar válida lei local contestada em face de lei federal (art. 102, III, “d”)²⁵.

5) Em todos os casos, com a inclusão do § 3º do art. 102 da CF, no recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.

Impõe-se então que a questão debatida, além de se ensartar como de relevante importe econômico, social, político ou jurídico, ultrapasse o âmbito de interesse das partes. Vale dizer: tem de ser transcendente²⁶.

A transcendência da controvérsia constitucional levada ao conhecimento do STF pode ser caracterizada tanto em uma perspectiva qualitativa como quantitativa²⁷. Na primeira, sobreleva para individualização o importe da questão debatida para a sistematização e desenvolvimento do direito; na segunda, o número de pessoas suscetíveis de alcance, atual ou futuro, pela decisão daquela questão pelo Supremo e, bem assim, a natureza do direito posto em causa (MARINONI; MITIDIERO, 2008, p. 37-38).

Serve então a repercussão geral para delimitar a competência do STF, no julgamento de recursos extraordinários, às questões constitucionais com relevância social, política, econômica ou jurídica, que transcendam os interesses subjetivos da causa, uniformizando a interpretação constitucional sem exigir que o STF decida múltiplos casos idênticos sobre a mesma questão constitucional.

É de bom alvitre salientar também que a existência da repercussão geral da questão constitucional suscitada é requisito necessário para o conhecimento de todos os recursos extraordinários, inclusive em matéria penal, exigindo-se, assim, preliminar formal de repercussão geral, sob pena de não ser admitido o recurso extraordinário.

Para José Miguel Garcia Medina (2000, p. 348), amparado em José Carlos Barbosa Moreira (1996, p. 135-139) e Nelson Nery Junior (2004, p. 235-236), os requisitos de admissibilidade dos recursos podem ser divididos em intrínsecos (relativos à existência do direito de recorrer) e extrínsecos (com pertinência ao exercício do direito de recorrer –

25 EMENTA. Questão de ordem em agravo de instrumento - Competência para análise de recurso em que se discute validade de lei local em face de lei federal - Tanto na época da interposição - CF/69, como com a alteração constitucional introduzida pela EC nº 45, compete ao STF a análise da matéria, conforme redação atual do artigo 105, inciso III, letra “b”, da Constituição Federal - Questão de ordem rejeitada, afirmando-se a competência desta Corte para prosseguir no julgamento do recurso (AI-QO 132755, Relator(a): Min. MOREIRA ALVES, Relator(a) p/ Acórdão: Min. DIAS TOFFOLI, julgado em 19/11/2009, publicado em 26/02/2010, Tribunal Pleno).

26 Vejamos a análise da transcendência pelo doutrinador argentino Nestor Sagües (1995, p. 597): “*La publicidad e impacto colectivo alcanzados por un determinado proceso, sea por la índole de los protagonistas, por la naturaleza de la cuestión debatida, por la coyuntura económica o política, o por el cúmulo de creencias, prejuicios, fobias, valoraciones o vivencias existentes em um medio social, es motivo bastante para configurar um caso de “gravedad institucional”, o de interés institucional, com lãs consecuencias próprias de tal situación?*”

27 Por repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, entenda-se a demonstração de que o efeito da decisão perseguida transborda o simples interesse individual das partes em litígio, repercutindo na harmonia do próprio sistema jurídico (LIMA, 2005, p. 68).

relativo ao modo de exercê-lo). São requisitos intrínsecos: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse em recorrer e a inexistência de fato impeditivo do poder de recorrer²⁸. Os requisitos extrínsecos são: a tempestividade, a regularidade formal e o preparo.

Na verdade, existe uma pequena diferença na posição dos dois juristas acima, é que Nelson Nery Junior (2004, p. 273-274), ao analisar os requisitos intrínsecos, leva em consideração não o poder de recorrer, mas a própria decisão recorrida em si mesma considerada, explicando que os pressupostos extrínsecos respeitam aos fatores externos à decisão judicial que pretende impugnar, sendo normalmente posteriores a ela, e para serem aferidos não são relevantes os dados que compõem o conteúdo da decisão recorrida, mas sim fatos a ela supervenientes, como a tempestividade, a regularidade formal, a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e o preparo.

Então, observa-se que a única diferença significativa em relação à proposta de José Carlos Barbosa Moreira (1996, p. 262) é que os fatos impeditivos ou extintivos do poder de recorrer passam a ser considerados como requisitos extrínsecos (OLIVEIRA P., 2011, p. 108).

São estas as linhas gerais em relação aos requisitos e aos pressupostos de admissibilidade recursal, em particular relacionados aos recursos extraordinário e especial (RE e REsp).

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os recursos são os meios processuais pelos quais as partes podem oferecer impugnação contra as decisões judiciais que tenham em seu desfavor, são entendidos como um prolongamento do próprio direito de ação.

Tendo o poder de provocar o reexame de uma decisão, pela mesma autoridade judiciária, ou por outra hierarquicamente superior, visando a obter sua reforma ou modificação, objetivo buscado por quem recorre.

O recurso extraordinário (RE) e o recurso especial (REsp) têm a mesma origem, ambos inspirados no *writ of error* norte-americano, criado pela seção 25 do *Judiciary Act* de 1789.

Assim, o berço destes recursos, é o sistema jurídico inglês (anglo-saxão), denominado de *Cammon Law*.

Os requisitos de admissibilidade dos recursos podem ser divididos em intrínsecos (relativos à existência do direito de recorrer) e extrínsecos (com pertinência ao exercício do direito de recorrer – relativo ao modo de exercê-lo).

São requisitos intrínsecos: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse em

28 Determinadas circunstâncias, anteriores ou posteriores à interposição do recurso, podem apresentar óbice ao seu exame. Fatos extintivos ou impeditivos do direito de recorrer revelam atos da parte que são logicamente incompatíveis com o ato de interpor recurso. Tem-se que a renúncia (art. 999, CPC) e a aquiescência (art. 1.000, CPC) são considerados fatos impeditivos do direito de recorrer e a desistência (art. 998, CPC) é considerada fato extintivo do processamento do recurso (Cf. OLIVEIRA P., 2011, p. 112).

recorrer e a inexistência de fato impeditivo do poder de recorrer.

Os requisitos extrínsecos são: a tempestividade, a regularidade formal e o preparo.

Assim, em linhas gerais, foi traçado um apanhado sobre os recursos especial e extraordinário em nosso ordenamento jurídico, objetivo deste artigo científico, sendo estes os aspectos que entendíamos mais relevantes também em relação ao conjunto de requisitos para a admissibilidade dos recursos, em especial em relação aos recursos excepcionais, cuja a ausência de preenchimento levará ao não conhecimento dos mesmos.

REFERÊNCIAS

BOCCUZZI NETO, Vito Antônio. Recursos excepcionais – O prequestionamento e a matéria de ordem pública. In: NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Orgs.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e assuntos afins** (Série aspectos polêmicos e atuais dos recursos; v. 11). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 437-448.

CARREIRA ALVIM, José Eduardo. **Recurso especial e extraordinário no novo CPC**. Curitiba: Juruá, 2019.

CHEIM JORGE, Flávio. Recurso especial com fundamento na divergência jurisprudencial. In: NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Orgs.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outras formas de impugnação às decisões judiciais** (Série aspectos polêmicos e atuais dos recursos; v. 4). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 370-406.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual civil**. v. I, 2. ed. Trad. Paolo Capitanio. Campinas: Bookseller, 2000.

CRISPIN, Mirian Cristina Generoso Ribeiro. **Recurso especial e recurso extraordinário**. São Paulo: Pílares, 2006.

FERREIRA, Pinto. **Curso de direito constitucional**. 6. ed., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 1993.

FREIRE, Rodrigo da Cunha Lima. Pquestionamento implícito em recurso especial: posição divergente no STJ. In: NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Orgs.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outras formas de impugnação às decisões judiciais** (Série aspectos polêmicos e atuais dos recursos; v. 4). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 954-981.

DANTAS, Ivo. **Instituições do direito constitucional brasileiro**. Curitiba: Juruá, 1999.

DANTAS, Ivo. **Direito constitucional comparado: introdução, teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Superior Tribunal de Justiça e acesso à ordem jurídica justa. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). **Recursos no Superior Tribunal de Justiça**. São Paulo: Saraiva, 1991. p. 249-258.

GALVÃO, Ilmar Nascimento. Poder Judiciário. Reforma de 1988. O recurso especial no Superior Tribunal de Justiça. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). **Recursos no Superior Tribunal de Justiça**. São Paulo: Saraiva, 1991. p. 83-89.

GAMA, Vasco de Lacerda. **Recurso extraordinário**. Rio de Janeiro: Pongetti, 1937.

GERAIGE NETO, Zaiden. Aspecto preocupante sobre o novo § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil e a possibilidade de excepcionar a regra (Lei 9.756, de 17.12.1998). In: ALVIM, Eduardo Pellegrini de Arruda; NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Orgs.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p. 694-706.

KRIGER FILHO, Domingos Afonso. **Embargos de declaração no processo civil e arbitral**. São Paulo: CL-Edijur, 2002.

LIMA, Francisco Meton Marques de. **Reforma do Poder Judiciário**. São Paulo: Malheiros, 2005.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Recurso extraordinário e recurso especial**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Repercussão geral no recurso extraordinário**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Recurso extraordinário e recurso especial: do jus litigatoris ao jus constitutionis**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MEDINA, José Miguel Garcia. **O Prequestionamento nos recursos extraordinário e especial**. v. 5. 2. ed., rev. e atual. de acordo com a Lei 9.756/98 e a Súmula 211 do STJ, RPC 6. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MEDINA, José Miguel Garcia. Juízo de admissibilidade e juízo de mérito dos recursos na nova sistemática recursal e sua compreensão jurisprudencial, de acordo com as Leis 9.756/98 e 9.800/99. In: ALVIM, Eduardo Pellegrini de Arruda; NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Orgs.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p. 341-374.

MIRANDA, Gilson Delgado; PIZZOL, Patrícia Miranda. Algumas considerações sobre os recursos especial e extraordinário – requisitos de admissibilidade e recursos retidos. In: ALVIM, Eduardo Pellegrini de Arruda; NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Orgs.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p. 172-212.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Tomo VII: arts. 496 a 538. 3. ed., rev. e aum., atual. leg. de Sergio Bermudes. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **O novo processo civil brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

NERY JUNIOR, Nelson. **Teoria geral dos recursos**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

OLIVEIRA, Aléxandro Adriano Lisandro de. O que significa dizer que uma decisão ofende à Constituição de maneira direta e frontal. **Revista Dialética de Direito Processual**, São Paulo, n. 40, p. 9-24, jul. 2006.

OLIVEIRA, Gleydson Kleber Lopes de. **Recurso especial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

OLIVEIRA, Pedro Miranda de. **Apontamentos sobre os Requisitos de Admissibilidade dos Recursos**. Revista Dialética de Direito Processual, São Paulo, n. 96, p. 108-122, mar. 2011.

PINTO, Nelson Luiz. **Manual dos recursos Cíveis**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

SAGÜES, Nestor Pedro. Los efectos de la intesposicion del recurso extraordinário federal: "trascendencia" y difusión periodística. **Jurisprudência Argentina**, v. III, 1995.

SALVANESCHI, Laura. Soccombenza Materiale e Soccombenza Processuale: Spunto per una Riflessione Intorno all'Interesse ad Impugnare. **Rivista di Diritto Processuale**, Padova, v. 3, p. 570-584, jul./set. 1983.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras linhas de direito processual civil**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva. O Superior Tribunal de Justiça – Competências originária e recursal. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). **Recursos no Superior Tribunal de Justiça**. São Paulo: Saraiva, 1991. p. 3-47.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. Da integração dos subsistemas recursal e cautelar nas hipóteses de recurso especial e recurso extraordinário. In: NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Orgs.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outras formas de impugnação às decisões judiciais** (Série aspectos polêmicos e atuais dos recursos; v. 4). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 678-753.

ZARIF, Cláudio. Particularidades relativamente ao sistema estabelecido para as ações coletivas. In: NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Orgs.). **Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outras formas de impugnação às decisões judiciais** (Série aspectos polêmicos e atuais dos recursos; v. 4). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 204-221.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agenda 2030 196, 197, 201, 204, 206

Amazônia 162, 163, 164, 165, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 189, 194, 195

Amicus Curiae 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52

Aplicativo 62, 236, 237, 240, 242, 243, 244, 245, 248

C

Ciências jurídicas 208

Constitucional 1, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 19, 20, 21, 22, 24, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 44, 83, 85, 87, 91, 95, 104, 125, 129, 131, 134, 135, 136, 137, 146, 148, 150, 151, 156, 158, 160, 167, 168, 182, 188, 199, 203, 205, 216, 235, 244, 252, 254, 258

D

Desapropriação 146, 147, 156, 157, 158, 159, 160

Desenvolvimento rural sustentável 226, 227

E

Efetividade 16, 29, 36, 41, 50, 51, 85, 131, 142, 149, 153, 160, 211

Étnico-raciais 106, 109, 110, 111, 112, 116

G

Gênero 5, 106, 107, 108, 109, 112, 114, 115, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 137, 138, 140, 141, 142, 144, 201

H

Habeas data 15, 16, 19, 21, 22, 23, 24, 29, 30, 31, 32

I

Inconstitucionalidade 5, 9, 157

J

Justiça ecológica 183, 184, 187, 189, 193

L

Lei Maria da Penha 140, 141, 142, 143, 145

M

Meio ambiente 31, 162, 163, 165, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 176, 178, 179, 181, 183,

184, 185, 186, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 200, 203, 204, 207, 234, 258

Mineração 165, 178, 196, 199, 200, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 213, 218, 219, 220, 221, 223, 224, 225

Movimentos sociais 52, 94, 95, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 112, 185

P

Políticas públicas 77, 80, 83, 85, 93, 106, 107, 109, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 122, 123, 124, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 135, 136, 137, 138, 143, 146, 147, 149, 150, 151, 156, 160, 161, 162, 174, 175, 180, 182, 207, 258

Pós-extrativismo 196, 200, 202, 203, 204, 206, 207

Processo 2, 6, 13, 16, 17, 18, 22, 23, 28, 29, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 62, 66, 70, 72, 88, 90, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 107, 108, 110, 111, 112, 118, 122, 129, 131, 133, 137, 142, 145, 147, 150, 154, 156, 157, 161, 166, 167, 178, 179, 182, 183, 199, 203, 205, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 236, 237, 249, 250, 251

Proteção de dados 15, 16, 17, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257

R

Recurso especial 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 45, 46, 52, 218

Recurso extraordinário 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14

Refugiados sírios 64

S

Sustentabilidade 162, 164, 170, 173, 174, 178, 179, 180, 181, 194, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 206, 207, 226, 227, 228, 229, 234, 247

T

Tecnologia 29, 57, 119, 120, 171, 177, 178, 190, 205, 208, 211, 227, 228, 231, 236, 238, 240, 241, 242, 244, 249, 251, 252


Trabalho 3, 34, 48, 52, 58, 66, 71, 72, 74, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 101, 103, 106, 107, 108, 109, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 122, 123, 124, 127, 129, 133, 141, 147, 164, 166, 173, 179, 184, 191, 193, 196, 197, 198, 200, 201, 203, 204, 206, 208, 209, 228, 230, 232, 234, 236, 237, 238, 241, 255


V


Videoconferência 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63

A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 facebook.com/atenaeditora.com.br



A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)

 [facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

